

A NOMEAÇÃO LÚDICA E OS NOMES LÚDICOS: UMA ANÁLISE DO FUNCIONAMENTO SEMÂNTICO-ENUNCIATIVO DA APELIDAÇÃO E DOS APELIDOS DE PESSOA

THE LUDIC NOMINATION AND THE LUDIC NAMES: A SEMANTICAL-ENUNCIATIVE ANALYSIS OF PERSONAL NICKNAMING AND NICKNAMES

Vinícius Massad Castro
Universidade Estadual de Campinas
vinimc831@gmail.com

Resumo

Em minha dissertação de mestrado (Castro 2013), analisei a apelidação e os apelidos de pessoa tendo como corpus a lista telefônica por apelidos do ano de 2011 dos moradores da cidade de Cláudio (MG), a *Apelista 2011*. As análises foram feitas dentro do quadro teórico-descritivo da Semântica do Acontecimento proposta por Guimarães (2002, entre outros).

Feita a descrição das regularidades formais dos apelidos (fonética, morfológica e morfossintática) e a descrição da cena enunciativa da apelidação, pude compará-las com descrições realizadas por Guimarães (2002) para o que chamei de nomes jurídicos e nomeação jurídica de pessoa. Essa comparação me permitiu mostrar um funcionamento próprio da apelidação e dos apelidos de pessoa e caracterizá-los respectivamente de nomeação lúdica e nomes lúdicos inspirado na tipologia de discurso proposta por Orlandi (1983). Neste artigo apresento, fazendo algumas revisões, as descrições que me permitiram chegar a esse resultado.

Palavras-chave: apelidação de pessoa, apelidos de pessoa, enunciação, semântica.

In my master's dissertation (Castro 2013), I analysed personal nicknaming and nicknames having as a corpus the 2011 phone book by nicknames of the residents of Cláudio (MG), the *Apelista 2011*. The analysis were developed inside the Semântica do Acontecimento framework proposed by Guimarães (2002, among others). Having done the description of the formal regularities of the nicknames (phonetical, morphological and morphosyntactical) and the description of the nicknaming enunciative scene, I could compare them with the descriptions developed by Guimarães (2002) for what I called personal juridical names and juridical nomination.

This comparison allowed me to show a proper functioning of the personal nicknaming and nicknames and characterize them respectively as ludic nomination and ludic names inspired by the typology of discourses proposed by Orlandi (1983). In this paper I present, making some reviews, the descriptions that allowed me to reach this result.

Keywords: personal nicknaming, personal nicknames, enunciation, semantics.

Recibido: 07/01/2017

Aceptado: 07/09/2017

1. Introdução

Ao longo de nossas vidas nomeamos e somos nomeados das mais diversas maneiras. Prenomes e sobrenomes, apelidos, pseudônimos, entre outros tipos de antropônimos são os produtos dessas práticas enunciativas através das quais somos identificados e identificamos nos diferentes espaços sociais.

A nomeação jurídica é feita pelos pais para os filhos no registro da certidão de nascimento em um cartório. Nessa certidão, os pais definem um nome jurídico para seu filho/sua filha e cabe ao cartorário dizer se ele é ou não adequado. Esse nome é composto por, pelo menos, um prenome e um sobrenome justaposto ou preposicionado. Temos então, por exemplo, *Luiz Silva*, *Pedro Amaral Magalhães*, *Carla Rodrigues de Galantes*, *Pedro de Castro* etc. Por meio da nomeação jurídica somos identificados para o/pelo Estado ao sermos identificados como pertencentes a uma família.

Outra nomeação que acontece ao longo de nossas vidas é a apelidação. O apelido pode ser dado por diferentes pessoas: pelo tio, pelo primo, pelo vizinho, pelo amigo, pelos pais, etc. Ao contrário do nome jurídico, um apelido não sofre as restrições jurídicas do cartório. Ele sofre restrições que se constroem a margem delas e, nessa condição, esse nome produz outros sentidos. *Grandão*, por exemplo, pode produzir um sentido jocoso, proibido para o nome jurídico, quando apelida uma pessoa de baixa estatura. Um apelido também pode significar o afeto entre o apelidador e o apelidado. Isso normalmente aparece com os hipocorísticos: *Lulu* (para o *Luiz Silva*), *Carlinha* (para a *Carla Rodrigues de Galantes*), etc.

Em minha dissertação de mestrado (Castro 2013) pude estudar, dentro de uma perspectiva enunciativa (Guimarães 2002), a apelidação e os apelidos de pessoa. Os diferentes sentidos que o apelido produz e as diferentes regularidades formais nas quais eles significam, assim como a especificidade da cena enunciativa da apelidação, me levaram a considerá-la como nomeação lúdica e os apelidos como nomes lúdicos em relação ao funcionamento enunciativo da nomeação jurídica e dos nomes jurídicos.

Neste artigo, apresento, fazendo algumas revisões, as análises que me permitiram chegar a esse resultado¹.

2. A cena enunciativa da nomeação jurídica

Para pensar o funcionamento dos nomes jurídicos de pessoa, Guimarães (2002: 33) tem como corpus alguns nomes: *Getúlio Dornelles Vargas, João Belchior Marques Goulart, Antônio Cândido de Melo e Souza, Joaquim Mattoso Câmara Júnior, João Café Filho*². O primeiro gesto de análise do autor sobre esses nomes é fazer uma descrição das regularidades morfosintáticas. Os nomes jurídicos seriam formados por: prenomes: *Getúlio, João, Belchior, Antônio, Cândido, Joaquim*; sobrenomes: *Vargas, Marques, Goulart, Melo, Souza, Mattoso, Câmara, Café, etc.*; e, especificadores: *Júnior, Filho*.

O nome próprio jurídico de pessoa seria uma construção linguística em que um sobrenome determina um prenome. Essa determinação pode se dar por justaposição – é o caso de *Dornelles Vargas* em *Getúlio* – ou por preposição – é o caso de *Melo e Souza* em *Antônio Cândido*. Em ambos os casos, essa determinação é, para Guimarães, uma determinação semântica e ela significa o pertencimento a uma família. *Getúlio Dornelles Vargas*, por exemplo, significa que há um *Getúlio* que é da família *Dornelles Vargas*. Quanto aos especificadores, eles também teriam um funcionamento de determinação semântica. *Joaquim Mattoso Câmara Júnior* significa que há um *Joaquim* da família *Mattoso Câmara* que é filho de um outro *Joaquim Mattoso Câmara*.

Para adentrar na análise semântico-enunciativa dos nomes jurídicos de pessoa, a primeira questão que Guimarães (2002) se coloca é saber como, no espaço de enunciação do Brasil³, os pais nomeiam seus filhos.

¹ Agradeço à Profa. Dra. Sheila Elias de Oliveira pela orientação da dissertação e também as leituras dos professores Dr. Eduardo Guimarães e Dr. Luiz Francisco Dias feitas durante os exames de qualificação e defesa da dissertação. Agradeço o apoio financeiro da CAPES, CNPq e FAPESP (processo 2011/16817-0) entre os anos de 2011 e 2013 durante o seu desenvolvimento.

² A expressão “nome jurídico” e “nomeação jurídica” de pessoa não são utilizadas por Guimarães. Elas foram cunhadas por mim para compreender as análises do autor feitas no capítulo 2 de seu livro *Semântica do Acontecimento* (2002) e que serão apresentadas aqui. O autor se refere aos nomes desse capítulo como “nomes próprios de pessoa” apenas. Ao comparar as regularidades formais e o funcionamento semântico-enunciativo dos apelidos e dos nomes jurídicos, apresento condições para chamar os nomes próprios de pessoa de Guimarães de “nomes jurídicos” e me referir à prática enunciativa que os produz como “nomeação jurídica”.

³ O espaço de enunciação é um espaço de relação entre línguas e falantes constituído politicamente (Guimarães, 2002: 18-23). No caso do Brasil, funcionam, juntamente com o português, o espanhol, o inglês, as línguas indígenas, entre outras. Essas línguas, porém, não ocupam os mesmos lugares. Há uma hierarquia das línguas no espaço de enunciação e isso pode ser visto na medida em que, por exemplo, temos línguas que são consideradas como oficiais e outras não. No espaço de enunciação brasileiro, somos determinados pelo português como língua oficial do Estado na relação com outras línguas, o que promove o nosso agenciamento enunciativo enquanto falantes. Se somos falantes, estamos, portanto, determinados por uma relação entre línguas politicamente delineada dentro de um espaço de enunciação.

Essa pergunta o leva a configurar a cena enunciativa⁴ da nomeação jurídica.

De acordo com o autor, pensar numa possível configuração para essa cena não pode apagar o fato de que há uma lei do Estado brasileiro que impõe aos pais (não necessariamente biológicos) a obrigação de nomear seus filhos.

Dar um nome jurídico a uma pessoa se faz, portanto, "do lugar da paternidade (locutor-pai) que se configura como um lugar social bem caracterizado" (Guimarães, 2002: 36). E de que perspectiva do dizer o locutor-pai enuncia um nome para o alocutário-filho/filha? De uma perspectiva individual (enunciador-individual⁵) "na medida em que os pais nomeiam como aqueles que escolhem, segundo querem, um nome" (Guimarães, 2002: 36).

3. A cena enunciativa da apelidação ou nomeação lúdica

Em minha dissertação de mestrado analisei o funcionamento enunciativo dos apelidos de pessoa tendo como corpus os apelidos de moradores da cidade de Cláudio (MG) registrados na lista de telefone por apelidos da cidade do ano de 2011 (*Apelista 2011*, Zanetti 2011)⁶.

Ter a *Apelista* como corpus foi pensar a configuração da cena enunciativa da apelidação no espaço de enunciação do Brasil a partir dela enquanto um acontecimento de linguagem⁷. Tomemos alguns apelidos como exemplo primeiramente:

Adilson Advogado

(Adilson G. Moreira) r das Paineiras, 331 - 3381-2716

⁴ Segundo Guimarães (2002:23), a cena enunciativa "se caracteriza por constituir modos específicos de acesso à palavra dadas as relações entre as figuras da enunciação e as formas linguísticas" no espaço de enunciação. Essas figuras representam os diferentes lugares enunciativos que um falante ocupa enquanto agenciado enunciativamente, enquanto sujeito do dizer. O Locutor (com L maiúsculo) é a figura da enunciação por meio da qual o falante "se representa no próprio dizer como fonte desse dizer" (id.: ib.). E, se assim consegue se representar, é porque está afetado pela temporalidade de um acontecimento enunciativo que o divide em um lugar de dizer socialmente caracterizado e em um lugar de dizer. A figura do locutor-x representa as projeções do lugar social de dizer que um falante ocupa.

Podemos ter então um locutor-presidente, locutor-pai, locutor-linguista, etc. O Alocutário é o tu da enunciação, aquele para quem o Locutor dirige o seu dizer. O alocutário-x seria o lugar social de alocutário para quem o locutor-x dirige o seu dizer. A figura do enunciador representa o lugar de dizer. Trata-se da perspectiva ou ponto de vista que Locutor enuncia e por meio da qual pode se apresentar de um modo específico na enunciação. Guimarães (1989, 2002) distingue quatro tipos de enunciador: individual, genérico, universal e coletivo.

⁵ Sobre o enunciador individual cf. Guimarães (2002: 25).

⁶ A cidade de Cláudio é nacionalmente conhecida por essas listas telefônicas. Elas são publicadas desde o ano 2000 pela publicitária claudiense Erica Zanetti.

⁷ Pode-se dizer que toda enunciação constituída dentro do espaço de enunciação é um acontecimento enunciativo. O acontecimento enunciativo é um fato de linguagem que surge quando, enquanto falantes, somos agenciados em locutor pelas formas de dizer. Todo acontecimento enunciativo se constitui numa temporalidade própria. Ele instala um presente específico que recorta um passado de enunciações, o memorável, e ao mesmo tempo abre uma futuridade de sentidos que projetam as interpretações possíveis sobre o dizer. Essa temporalidade do acontecimento sustenta a configuração de sua cena enunciativa no espaço de enunciação.

Afonso da Padaria
(Afonso C. Ribeiro) r Cristal, 180 - 3381-1955

Alemão
(Edson F. Malta) r Cristal, 254 - 3381-3500

Almeida
(Helvécio G. Almeida) r dos Expedicionários, 53 - 3381-7296

China Carioca
(Jeferson Souza) r Dr. José Lobo, 25 - 3381-3440

Zezinho
(José R. M. Filho) Av Araguaia, 434 - 3381-2344

A enunciação dos apelidos na textualidade da *Apelista* constitui uma cena enunciativa em que um locutor-publicitário (da *Apelista*) enuncia um apelido para uma pessoa do ponto de vista genérico, enquanto um enunciador genérico⁸.

Falo em um locutor-publicitário, levando em conta que a *Apelista* funciona como um material publicitário da cidade para a própria cidade. Além dos diferentes estabelecimentos comerciais que nela anunciam seus produtos, as primeiras páginas são dedicadas a apresentar fatos históricos de Cláudio. Edições anteriores traziam a narrativa do surgimento dos apelidos de alguns claudienses e a história do nome da cidade, por exemplo. Na edição de 2011, essas páginas apresentam imagens das reportagens concedidas por Erica Zanetti a diferentes programas de televisão para a divulgação das *Apelistas*.

Quanto ao enunciador genérico, o assumo tendo em vista que a enunciação de um apelido na lista só acontece se o apelido já circula de forma estabilizada na cidade; uma vez que chamar *Zezinho* a *José R M Filho*, por exemplo, é repetir o apelido pelo qual todos os claudienses já conhecem José R M Filho. Na textualidade da *Apelista* o locutor-publicitário diz por exemplo que *Zezinho* é como todos já chamam *José R M Filho* e ele mora na Avenida Araguaia, número 434 e seu número telefônico residencial é 3381-2344.

Enquanto acontecimento de linguagem, a enunciação dos apelidos na *Apelista* se sustenta porque recorta como passado a enunciação da apelação dos moradores de Cláudio. Essa é a enunciação que torna *José R M Filho* em *Zezinho*. Para funcionar, essa última enunciação recorta como passado a enunciação da nomeação jurídica *José R M Filho*. Considero então que a cena enunciativa do apelido na *Apelista* inclui a cena enunciativa da apelação do apelidado, que se sustenta a partir da cena enunciativa de sua nomeação jurídica.

A cena enunciativa da apelação de *José R M Filho* em *Zezinho* se configura por um locutor-x que fala de um lugar coletivo, ou seja, enquanto um enunciador coletivo⁹.

⁸ Sobre o enunciador genérico cf. Guimarães (2002: 25)

⁹ Sobre o enunciador coletivo cf. Guimarães (1989: 48-49) e Guimarães (2002: 38).

Tendo os apelidos da *Apelista* como corpus não é possível delimitar com precisão de qual lugar social de locutor o apelido é enunciado. Para suprimir essa falta, analisei narrativas de apelação de alguns claudienses presentes na edição de 2002 da *Apelista* (quando ela ainda se chamava *Listapel*, Zanetti e Diniz 2002). A partir disso, foi possível mostrar que vários lugares sociais podem se configurar como locutor-x e alocutário-x na apelação. Foi possível identificar, por exemplo, um locutor-pai, locutor-irmã, locutor-amigo, alocutário-filha, alocutário-amigo, alocutário-irmã. Digo, portanto, que na apelação temos um locutor-x e um alocutário-x, tomando o x aqui como a forma de representar a possibilidade de lugares sociais diferentes se configurarem como esses lugares de dizer.

Quanto ao enunciador coletivo, justifico sua presença na cena de apelação de *Zezinho* pois se trata de uma renomeação que trabalha sobre o prenome *José* do nome jurídico *José R M Filho*.

Na análise semântico-enunciativa dos nomes jurídicos, Guimarães (2002) se pergunta por que alguém que foi nomeado *João Rodrigues* pode, no uso corrente, se tornar apenas *João* ou apenas *Rodrigues*. Para o autor esse é "um processo de designação que se dá para alguém, a partir da enunciação dos pais, mas num processo de certa forma distinto" (Guimarães, 2002: 38). De meu ponto de vista, esse processo pode ser compreendido como o processo de apelação.

Para Guimarães (2002: 38), quando *João Rodrigues* se torna apenas *João*, tem-se uma enunciação que, ao incluir a nomeação jurídica, desmonta a determinação do sobrenome sobre o prenome. Isto se daria por um locutor-x que enuncia como um enunciador coletivo. Já quando *João Rodrigues* se torna apenas *Rodrigues*, teríamos uma enunciação que inclui a nomeação jurídica desmontando a determinação do prenome sobre o sobrenome¹⁰.

Nesse último caso, teríamos um locutor-x que fala como um enunciador genérico. A diferença de enunciadores na constituição da cena enunciativa desse processo estaria ligada, de acordo com Guimarães, à diferença do prenome e do sobrenome na língua portuguesa no Brasil:

"No espaço de enunciação do Português no Brasil há uma distribuição da língua tal que renomear pelo *nome* [prenome aqui] inclui no lugar de renomeação o próprio renomeado. É como um *nós*, do qual o renomeado faz parte. Por outro lado renomear pelo *sobrenome* é falar do lugar de um acordo genérico no qual se diluem o lugar que diz e a pessoa renomeada" (Guimarães 2002: 38).

¹⁰ Quando Guimarães (2002) aprofunda a análise semântico-enunciativa dos nomes jurídicos, ele ainda vai mostrar que os prenomes determinam o sobrenome. Isso se dá quando o autor analisa o fato de haver prenomes mais determinantes para meninos e para meninas em certas épocas. É o caso do prenome *Donizete*. *Donizete* era o sobrenome de um padre famoso e por um certo momento era muito comum conhecer meninos chamados *Donizete*. Guimarães recorta esse fato para mostrar que diferentes posições sujeito podem se cruzar nas nomeações. Nesse caso, cruzariam-se a posição jurídico-liberal (aquela que nomeia por obrigação do Estado) e a posição de sujeito religioso. Assim sendo, não seria equivocado assumir que os prenomes também determinam semanticamente o sobrenome, pois "se alguém é nomeado *Donizete da Silva*, o é por uma memorialidade de nomes célebres enunciada de uma posição de sujeito religioso. Assim, *Donizete* determina *da Silva*, na medida em que particulariza um *da Silva* a partir dessa posição religiosa" (Guimarães 2002: 37).

Na medida em que *Zezinho* deriva de *Zé*, um percurso possível para explicar a constituição desse apelido seria considerar que, ao rememorar o nome jurídico do apelidado, José R M Filho, essa apelação trabalha na direção da desmontagem da determinação do sobrenome sobre o prenome José e em seguida trabalha sobre esse próprio prenome. Daí surgiria *Zé* e depois *Zezinho*, derivado com morfema de diminutivo [-inho].

No caso da apelação de *Helvécio G. Almeida* em *Almeida* teríamos um locutor-x que nomeia de um lugar genérico, pois há aí um trabalho na direção da desmontagem da determinação do prenome sobre o sobrenome.

Na cena enunciativa da apelação de *Edson F. Malta* em *Alemão*, configura-se um locutor-x e um enunciador genérico.

Tal enunciador pode se configurar a partir de um dizer de que *Toda pessoa cuja cor da pele é muito clara e cujos cabelos são loiros é um alemão*.

Essa mesma configuração de cena enunciativa poderia aparecer para *China Carioca*. Nesse caso o locutor repetiria o dizer de que *Todo aquele que tem olhos como as das pessoas chinesas é da China e todo aquele que nasceu no Rio de Janeiro é carioca*. Nessa perspectiva, apelidar *Alemão* ou *China Carioca*, por exemplo, seria "se mostrar dizendo com todos os outros: se mostrar como um indivíduo que escolhe falar tal como outros indivíduos" (Guimarães, 2002: 25).

Em *Adilson Advogado* (Adilson G. Moreira) e *Afonso da Padaria* (Afonso C Ribeiro), temos um enunciador coletivo. Esse enunciador se justifica pela desmontagem da determinação do sobrenome sobre o prenome e sua remontagem através da justaposição de um nome de uma profissão no caso de *Adilson Advogado* e de uma preposição a um nome de estabelecimento comercial em *Afonso da Padaria*. Nessas renomeações, não interessa mais saber quem *Afonso* ou *Adilson* é para o Estado (aquele que pertence à família dos Moreira e aquele que pertence à família dos Ribeiro, respectivamente), mas sim saber o lugar social que eles ocupam na cidade de Cláudio e que todos dizem que eles ocupam: o de advogado no caso de *Adilson Advogado* e o de dono empresário, ou cliente, ou funcionário (isso não se especifica) no caso de *Afonso da Padaria*.

4. A nomeação jurídica X a nomeação lúdica

Enquanto na nomeação jurídica o locutor-x e o enunciador são sempre os mesmos, o locutor-pai e o enunciador individual, na nomeação lúdica o lugar social de locutor não se especifica como um único, podemos ter diferentes lugares sociais de locutor, locutor-pai, locutor-irmã, locutor-chefe, por exemplo, e o enunciador é coletivo ou genérico.

Quanto ao lugar social de alocutário, na nomeação jurídica, se configura sempre um alocutário-filho/filha, já na nomeação lúdica, o alocutário-x é variado: podemos ter alocutário-filho/filha, alocutário-irmã, alocutário-amigo, entre outros.

A cena enunciativa da nomeação jurídica estabelece, portanto, uma relação do tipo nomeado por X-filho/filha de X, e a cena enunciativa da nomeação lúdica estabelece uma relação do tipo apelidado por Y-diferentes possibilidades de relação com Y.

Uma outra diferença entre a cena enunciativa da nomeação jurídica e da nomeação lúdica é que a situação de atribuição do nome é institucionalizada na primeira e não é institucionalizada na segunda. O nome jurídico é atribuído sempre de um pai para um filho/filha em um cartório, diante de um cartorário, para se legitimar enquanto tal. Já o nome lúdico, como mostraram as análises das narrativas de apelação de alguns claudienses, se dá entre colegas, nas ruas da cidade, na vizinhança, entre pai e filha nos espaços da casa, entre colegas de trabalho, no ambiente de trabalho, etc.

A tabela abaixo resume as diferenças entre a cena enunciativa da nomeação jurídica e a cena enunciativa da nomeação lúdica:

CENAS ENUNCIATIVAS		
	Nomeação jurídica	Nomeação lúdica
Lugar social de locutor	locutor-pai	locutor-x
Lugar social de alocutário	alocutário-filho/filha	alocutário-x
Enunciador	enunciador individual	enunciador coletivo ou enunciador genérico
Relação	nomeado por X-filho/filha de X	apelidado por Y-diferentes possibilidades de relação com Y
Atribuição	institucionalizada	não institucionalizada

Tabela 1 – Cenas enunciativas: nomeação jurídica X nomeação lúdica

Mostrar as diferenças entre a cena enunciativa da nomeação jurídica e da apelação é importante para caracterizar a última como uma nomeação lúdica. Mas para isso ainda é necessário analisar o funcionamento semântico-enunciativo dos apelidos. Apresento essa análise após a descrição de suas regularidades formais a seguir.

5. Os apelidos ou nomes lúdicos

O recorte do memorável da cena enunciativa da nomeação jurídica do apelidado em *Zezinho* é mais sensível do que em *Alemão* porque em *Zezinho* explicita-se um trabalho de renomeação sobre o nome jurídico do apelidado como explicado no item 3. Se não é possível notar esse trabalho em *Alemão*, isso não significa que a nomeação jurídica não funcione como memorável nesse apelido. A apelação aqui, ao contrário de *Zezinho*, não marca a rememoração de um trabalho sobre o nome jurídico do apelidado, ela instala um outro signo (um gentílico, "alemão", no caso) e pode ou não trabalhar sobre ele. Em *Alemão*, não é possível perceber esse trabalho. Já em Lobinho (Lucélio A Cordeiro), por exemplo, é possível considerar um trabalho sobre *Lobo*; haveria aí uma derivação com morfema de diminutivo.

Em minha dissertação, separei 840 de 895 apelidos da *Apelista* de 2011 em dois grandes grupos: os apelidos do Grupo A, chamados de *apelidos que retomam o nome jurídico do apelidado*; e os apelidos do Grupo B chamados de *apelidos que não retomam o nome jurídico do apelidado*. Não vou mais assumir a divisão dos apelidos nesses termos, pois, na verdade, ela não se sustenta assim. Se o que tenho chamado de nome jurídico é a estrutura formada por um prenome + (+ prenome) sobrenome (+ sobrenome), a maioria dos apelidos do Grupo A não opera um trabalho sobre ela, eles trabalham na verdade sobre uma renomeação produzida a partir dessa estrutura, o que, para mim, já funciona como um apelido.

Os apelidos do Grupo A já são, portanto, em sua maioria, o produto de uma série de renomeações pelas quais passa o nome jurídico do apelidado depois da, como mostrou Guimarães (2002), desmontagem da determinação do prenome sobre o sobrenome ou o inverso. O que os diferencia dos apelidos do Grupo B é o fato de rememorem essa desmontagem na medida em que sua forma o denuncia por meio de resquícios dos nomes jurídicos dos apelidados.

Tendo isso em vista, proponho chamar agora os apelidos do Grupo A de *apelidos que rememoram a desmontagem do nome jurídico do apelidado* e os apelidos do Grupo B de *apelidos que não rememoram a desmontagem do nome jurídico do apelidado*.

Assim como a divisão em termos de retomada ou não do nome jurídico, essa nova divisão pode ser feita a partir dos nomes jurídicos que aparecem entre parênteses para cada apelido da *Apelista* de 2011. Ela não altera o conjunto de apelidos dos Grupos A e B propostos na dissertação, como também não muda a situação dos apelidos chamados Indeterminados. Devido ao modo como certos nomes jurídicos aparecem abreviados na *Apelista* não foi possível incluir 55 dos 895 apelidos nem no Grupo A e nem no Grupo B. Esses apelidos foram chamados Indeterminados e não foram analisados. Alguns exemplos são: Luquinhas (Alexandre L R T) – não é possível dizer se o L é uma abreviação de *Lucas*, de onde derivaria *Luquinhas*; Chico (Paulo F Gregório) – não é possível dizer se o F é uma abreviação de *Francisco*, de onde derivaria *Chico*.

No Grupo A temos apelidos como *Magdália do Tubarão*, *Maria do Anísio*, *Almeida*, *Cacá*, *Carlinho* e *Maeli*. Esses apelidos têm como nomes jurídicos respectivamente *Magdália F Santiago*, *Maria F Mansur*, *Helvécio G. Almeida*, *Carmem A Souza*, *Carlos J Silva* e *Ismael G Fonseca*.

O primeiro e o segundo apelidos, *Magdália do Tubarão* e *Maria do Anísio*, são construídos a partir dos prenomes das apelidadas, *Magdália* e *Maria*, respectivamente. *Almeida* é construído a partir do último sobrenome de *Helvécio G. Almeida*. *Cacá* é construído a partir da sílaba *Ca* do prenome *Carmem* de *Carmem A Souza*, assim como *Carlinho* é construído a partir do prenome *Carlos* de *Carlos J Silva*. O apelido *Maeli* é construído a partir das duas últimas sílabas do prenome *Ismael* de *Ismael G. Fonseca*.

Esses três últimos apelidos são exemplares do que a literatura em morfologia e lexicologia chama de hipocorísticos. Segundo Monteiro (1986: 209): "(...), em sentido estrito, o hipocorístico designa uma alteração do prenome ou sobrenome".

Alguns hipocorísticos, porém, não deixam notar facilmente uma alteração do prenome ou do sobrenome do apelidado como em Cacá (Carmem A Souza), Carlinho (Carlos J Silva) e Maeli (Ismael G. Fonseca).

É o caso, por exemplo, dos apelidos *Ladico* e *Ladica* para os apelidados cujos prenomes são *Geraldo* e *Geralda* respectivamente¹¹.

A sufixação dos morfemas de diminutivo, [-ico] e [-ica], aos prenomes *Geraldo* e *Geralda* respectivamente formou o hipocorístico *Geraldico* e *Geraldica*. Através de um processo de metátese¹², o "l" da sílaba "ral" se desloca para a frente da sílaba transformando-se em "la" e, após a supressão da sílaba "ge", forma-se *Ladico* e *Ladica*¹³.

A partir desses hipocorísticos forma-se uma série de outros como *Dico* e *Dica*, *Lado* e *Lada*. Exceto por *Geraldico* e *Geraldica*, na *Apelista 2011* encontramos todas as formas de hipocorísticos formados a partir de *Geraldo* e *Geralda*¹⁴. Todos eles foram alocados no Grupo A¹⁵.

No Grupo B temos apelidos como *Bezerro*, *Bola*, *Querosene*, *Ceará*, *Edmundo*, *Bilisia*, *Tartôgo*, por exemplo. Esses apelidos têm como nomes jurídicos respectivamente *Eduardo E. Franklin*, *Maria R C Alexandre*, *Antônio F Santos*, *Francisco A N S*, *Márcio J Rodrigues*, *Roberto M. de Souza* e *Vilson F Barroso*.

A seguir, apresento as regularidades formais dos apelidos dos Grupos A e B. Elas descrevem suas regularidades fonéticas, morfológicas e morfossintáticas. É importante lembrar que descrever a regularidade formal de um fato de língua/linguagem não significa elaborar um conjunto de regras que viabilizam o surgimento dos fatos ou um mecanismo indutivo de produzir generalizações. Como explica Guimarães (1987: 17), ela serve para preencher o hiato entre o nível dos fatos (nível da observação) e o nível descritivo-explicativo.

5.1. As regularidades formais dos apelidos do Grupo A

Quanto à forma fonética¹⁶, os apelidos do Grupo A podem sofrer redução fonética ou não.

¹¹ Devo essa observação a Eduardo Guimarães durante o exame de qualificação da dissertação.

¹² Segundo Câmara Júnior (1986: 167): "mudança fonética que consiste na transposição de um fonema dentro de um vocábulo". Por exemplo: *fenestra* > *fresta*.

¹³ O processo de metátese que ocorre na formação de *Ladico* e *Ladica* revela que os apelidos são afetados pelas transformações fonéticas pelas quais passam palavras da língua que não são nomes próprios. Isso pode servir como um argumento contrário a trabalhos que questionam o estatuto linguístico dos nomes próprios (sobre essa discussão, v. Gary-Prieur 1991).

¹⁴ *Ladico* (Geraldo J Machado), *Ladica* do Sija (Geralda S Silva), *Dico* (Geraldo R Vieira), *Dica* (Geralda G Benevenuto), *Dica* (Geralda G Cassimiro), *Dica* Costureira (Geralda Olívia de Melo), *Lado* (Geraldo R Silva), *Ladinho* (Geraldo C Silva).

¹⁵ Outros casos em que o hipocorístico não deixa notar que ele é resultado de uma alteração do prenome são apontados por Monteiro (1986: 209-212). Tendo esse trabalho como base pude alocar no Grupo A, por exemplo, os apelidos *Lia*, *Liça* e *Lilá* para apelidadas cujo prenome do nome jurídico era Maria.

¹⁶ Agradeço aos colegas Denise Pozzani e Diego Jiquilin Ramirez pelas sugestões de como descrever a forma fonética dos apelidos do corpus.

Exemplos de apelidos que não sofrem redução fonética, ou seja, preservam a forma fonética, são: Adilson Advogado (Adilson G. Moreira), Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro), Geraldo Abelha (Geraldo M C Silva), Almeida (Helmécio G. Almeida), Catarina (Catarina B Sousa), Wander da Gráfica (Wander J Pontes), etc.

A redução fonética pode preservar a sílaba tônica do apelido ou não. No primeiro caso temos como exemplo: Bida (Concebida M Alexandre), Betina (Albertina Canaan), Bela Cozinheira (Isabel R. Morais), Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis), Paulinho Gordo (Paulino G Prado), Nando Gás (Fernando I Souza), Zé do Óculos (José A Freitas), etc.

No segundo caso temos como exemplo: Dada (Geralda R Marcelino), Dora (Doralice F S Santos), Geninho (Eugênio P Gama), Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto), Chicão do Bicho (Francisco X Alves), Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira), Afonsinho Marcineiro (Afonso A da Cunha), Elvinha da Praça (Élvia M M Cecotti), Zimbão (Orozimbo M Amaral) etc.

Quanto à forma morfológica, os apelidos podem apresentar derivação com morfemas de aumentativo e diminutivo, ou não apresentar derivação. Entre os apelidos que apresentam preservação da forma fonética não ocorre derivação. Servem de exemplo aqui todos os apelidos mencionados no primeiro parágrafo.

Os apelidos reduzidos foneticamente com preservação da sílaba tônica podem apresentar derivação, mas é mais raro; encontramos aí apenas um exemplo: Paulinho Gordo (Paulino G Prado). É mais comum não ocorrer derivação entre esses apelidos: Bida (Concebida M Alexandre), Betina (Albertina Canaan), Bela Cozinheira (Isabel R. Morais), Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis), Nando Gás (Fernando I Souza), Zé do Óculos (José A Freitas), etc.

Entre os apelidos reduzidos foneticamente sem a preservação da sílaba tônica, também pode ou não haver derivação. Exemplos do primeiro caso são: Geninho (Eugênio P Gama), Chicão do Bicho (Francisco X Alves), Afonsinho Marcineiro (Afonso A da Cunha), Elvinha da Praça (Élvia M M Cecotti), Zimbão (Orozimbo M Amaral), etc. Exemplos do segundo caso são Dada (Geralda R Marcelino), Dora (Doralice F S Santos), Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto), Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira), etc.

Quanto à forma morfossintática, os apelidos podem aparecer posicionados ou não. Quando há composição, ela sempre ocorre por meio da preposição de um sintagma ou pela justaposição de um nome ou adjetivo.

Como exemplos de apelidos com preservação da forma fonética, sem derivação e sem composição, temos: Catarina (Catarina B Sousa), Almeida (Helmécio G. Almeida), etc. Exemplos de apelidos dessa mesma ordem, mas com justaposição são: Adilson Advogado (Adilson G. Moreira), Geraldo Abelha (Geraldo M C Silva); e com preposição de sintagma são: Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro), Wander da Gráfica (Wander J Pontes), etc.

Não há ocorrências de apelidos com preservação da forma fonética, com derivação e composição.

Como exemplos de apelidos reduzidos foneticamente com preservação da sílaba tônica, com ausência de derivação e ausência de composição, temos: Bida (Concebida M Alexandre), Betina (Albertina Canaan), etc.

Apelidos dessa mesma ordem, mas com justaposição de nome ou adjetivo são: Bela Cozinheira (Isabel R. Morais), Nando Gás (Fernando I Souza), etc; e com preposição de sintagma são: Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis), Zé do Óculos (José A Freitas), etc.

Apelidos reduzidos foneticamente com preservação da sílaba tônica, com derivação e sem composição não ocorrem. Há apenas um exemplo de apelido dessa mesma ordem mas com justaposição: Paulinho Gordo (Paulino G Prado). Apelidos com preservação da sílaba tônica, com derivação e compostos por preposição de sintagmas não ocorrem.

Exemplos de apelidos reduzidos sem a preservação da sílaba tônica, sem derivação e sem composição são: Dada (Geraldina R Marcelino), Dora (Doralice F S Santos), etc. Um exemplo de apelido dessa mesma ordem mas justaposto a nome ou adjetivo é: Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto), etc.; e preposicionado a sintagma é: Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira), etc.

Exemplos de apelidos reduzidos sem preservação da sílaba tônica, com derivação e ausência de composição são: Geninho (Eugênio P Gama), Zimbão (Orozimbo M Amaral), etc.

Um apelido dessa mesma ordem, mas com justaposição é: Afonsinho Marcineiro (Afonso A da Cunha), etc. Exemplos de apelidos sem a preservação da sílaba tônica, com derivação e com preposição de um sintagma são: Chicão do Bicho (Francisco X Alves), Elvinha da Praça (Élvia M M Cecotti), etc.

Veja na tabela 2 ao final do artigo (pág. 171) as regularidades formais dos apelidos do Grupo A.

5.2. As regularidades formais dos apelidos do Grupo B

Quanto à forma fonética, os apelidos do Grupo B, assim como os do Grupo A, podem aparecer reduzidos foneticamente ou não. No grupo B, a não redução, ou seja, a preservação da forma fonética, é mais comum. Alguns exemplos são: Alemão (Edson F. Malta), Paraná (José E Almeida), Pelé (Lázaro R Silva), Boneco do Fundão (Antônio C Paula), Galo Chapa (Helvio A Vilaça), Neném da Água (Almir V Almeida), Tindora (Geraldo L Santos), China Carioca (Jeferson Souza).

Quando há redução fonética, ela pode preservar a sílaba tônica do apelido ou não. A preservação da sílaba tônica é pouco comum. Há poucos exemplares aqui: Fia (Maria L da Silva), Roia (Luiz C C Gonçalves), Repoio (Júnior Rodrigues), Fia do Colera (Maria D F Martins), Fia do Tate (Luiza M P Sousa). *Fia*, por exemplo, mostra um trabalho sobre o apelido *Filha*. Ocorre uma redução fonética que preserva a sílaba tônica /fi/ e incide sobre a segunda sílaba /lha/, suprimindo sua parte consonantal.

A redução fonética que não preserva a sílaba tônica é mais comum do que a preservação da sílaba tônica. Os exemplos aqui são os apelidos derivados com morfema de aumentativo ou diminutivo: Bodão (Cláudio A F Luiz), Burrinho (Carlos A Freitas), Lobão (Carlos R A Costa), Lobinho (Lucélio A Cordeiro), Lobão do Bar (Geraldo A S), Minininha do Dila (Maria L L Silva), Tampinha (Rosa A S Fernandes), Zebrinha (Euzébio S N).

Quanto à forma morfológica, os apelidos do Grupo B podem apresentar ou não derivação com morfemas de aumentativo ou diminutivo.

Há ausência de derivação entre os apelidos que preservam a forma fonética e entre os apelidos com redução fonética com preservação da sílaba tônica. Exemplos do primeiro caso podem ser os apelidos do primeiro parágrafo; exemplos do segundo caso são os apelidos do segundo parágrafo. A derivação ocorre apenas nos casos de redução fonética sem a preservação da sílaba tônica, como ocorre com os apelidos ao final do parágrafo anterior.

Quanto à forma morfossintática pode haver a ausência de composição, o que é mais comum, ou a composição por meio da preposição de um sintagma ou por meio da justaposição de um nome ou adjetivo, o que é mais raro.

Entre os apelidos que apresentam preservação da forma fonética e ausência de derivação, a ausência de composição é mais comum. Exemplos desse caso são: Alemão (Edson F. Malta), Paraná (José E Almeida), Pelé (Lázaro R Silva), Tindora (Geraldo L Santos). Quando há composição, ambos os tipos ocorrem. Exemplos de apelidos dessa mesma ordem mas seguidos por justaposição de nome ou adjetivo são: China Carioca (Jeferson Souza), Galo Chapa (Helvio A Vilaça), etc.; e seguidos por preposição de sintagma são: Boneco do Fundão (Antônio C Paula), Neném da Água (Almir V Almeida), etc.

Como não há ocorrências de apelidos com preservação da forma fonética e derivação com morfemas de aumentativo ou diminutivo, não há ocorrências de apelidos com ou sem composição nessa ordem.

Entre os apelidos que apresentam redução fonética com preservação da sílaba tônica e ausência de derivação há três casos com ausência de composição: Fia (Maria L da Silva), Roia (Luiz C C Gonçalves), Repoio (Júnior Rodrigues). Não há exemplos de apelidos dessa ordem mas com justaposição de nome ou adjetivo. Há dois exemplos de apelidos dessa ordem com preposição de sintagma: Fia do Colera (Maria D F Martins), Fia do Tate (Luiza M P Sousa).

Como não há ocorrências de apelidos com redução fonética com preservação da sílaba tônica e derivação, não há ocorrências de apelidos com ou sem composição nessa ordem.

Entre os apelidos que apresentam redução fonética sem a preservação da sílaba tônica e ausência de derivação, não ocorrem exemplos de apelidos com ou sem composição.

Entre os apelidos que apresentam redução fonética sem a preservação da sílaba tônica e derivação com morfema de aumentativo ou diminutivo, há casos de ausência de composição, como em: Bodão (Cláudio A F Luiz), Burrinho (Carlos A Freitas), Lobão (Carlos R A Costa), Lobinho (Lucélio A Cordeiro), Tampinha (Rosa A S Fernandes), Zebrinha (Euzébio S N); e casos de preposição de sintagma, como em: Lobão do Bar (Geraldo A S) e em Mininha do Dila (Maria L L Silva). Não há ocorrência de apelidos dessa ordem com justaposição de nome ou adjetivo.

Veja na tabela 3 ao final do artigo (pág. 172) as regularidades formais dos apelidos do Grupo B.

Tendo apresentado as regularidades formais dos apelidos dos Grupos A e B, vamos agora confrontá-las com as regularidades formais dos nomes jurídicos conforme descritas por Guimarães (2002) e apresentadas no item 2.

5.3. Nomes jurídicos X nomes lúdicos: semelhanças e diferenças entre as regularidades formais

Quanto à redução e a preservação da forma fonética, os nomes jurídicos não admitem a redução fonética, enquanto os nomes lúdicos admitem. Essa diferença está ligada a diferença no funcionamento semântico desses dois nomes como será mostrado a partir do item seguinte. Os nomes lúdicos expressam muitas vezes o afeto entre o apelidador e o apelidado e a redução fonética é uma das formas oferecidas pela língua para fazer o afeto significar. Já aos nomes jurídicos, não é permitido expressar afeições.

Quanto às formações morfológicas, os nomes jurídicos não admitem derivação com morfemas de aumentativo ou diminutivo. Essa afirmação pode parecer equivocada quando se tem conhecimento de prenomes como *Terezinha*, por exemplo. Apesar desse prenome apresentar uma terminação em [-inha], ela não significa necessariamente a possibilidade de derivação morfológica no nome jurídico. O que pode estar em jogo aqui é a possibilidade de apelidos formados pela derivação de morfemas de diminutivo em [-inho] ou [-inha] se tornarem prenomes de um nome jurídico.

A ausência de sufixação no nome jurídico e a presença de sufixação nos apelidos também estão ligadas às diferenças enunciativas entre estes nomes. Por meio dos morfemas de aumentativo e diminutivo é possível produzir uma série de sentidos sobre o apelidado que vão desde o afeto até o menosprezo. Nenhum desses dois sentidos é permitido ao nome jurídico expressar.

Quanto à morfossintaxe, tanto os nomes jurídicos quanto os lúdicos não admitem preposições do tipo *com*, *a* ou *para*. Ambos admitem a preposição *de* que pode aparecer contraída com os determinantes *o(s)* e *(a)s* na formação da determinação por meio de sintagmas preposicionados.

Em relação a conjunções, os nomes jurídicos admitem a conjunção e enquanto os nomes lúdicos não. É importante refletir sobre isso. Nos nomes jurídicos a conjunção e articula sobrenomes como em *Antônio Cândido de Melo e Souza*. A sua ausência nos apelidos significa a ausência de sobrenomes nos apelidos e, por conseguinte, a ausência de prenomes. Como afirma Fernández Leborans (1999: 81), um nome se define como prenome quando anteposto a um sobrenome e um nome se define como sobrenome quando precede um prenome. Se assumo essa parte da definição de Fernández Leborans, é porque ela sustenta em partes o que tenho chamado de nome jurídico a partir da descrição de Guimarães (2002). A sua especificidade morfossintática é ser composta por justaposição ou por preposição de um prenome a um sobrenome.

A ausência desses nomes entre os apelidos significa a especificidade da regularidade lexical do nome jurídico em relação a eles – são formados por prenomes e sobrenomes –, e também a especificidade da regularidade lexical dos apelidos em relação ao nome jurídico – não são formados por prenomes e sobrenomes.

Ainda é importante chamar atenção para a regularidade lexical de marcação de relação familiar encontrada nos apelidos e mostrar sua diferença na nomeação jurídica.

Enquanto o nome jurídico lança mão das palavras *filho*, *júnior* e *neto*, os apelidos Piruá Filho (Agnaldo M Santos) e Piruá Véio (Alvimar M Santos), alocados no Grupo B, e os apelidos Geraldo Boro Filho (Geraldo A C R) e Geraldo Boro Pai (Geraldo M Rodrigues), alocados no Grupo A, mostram que os apelidos se valem das palavras *filho*, *véio* e *pai*.

A diferença está no fato de os nomes jurídicos marcarem a relação familiar no nome dos filhos ou netos, por meio da justaposição de *filho* ou *júnior* ao final do nome jurídico do filho e por meio da justaposição de *neto* ao final do nome jurídico do neto, ao passo que os apelidos marcam essa relação no apelido do pai e do filho, através da justaposição de *véio* ou *pai* ao final do apelido do pai e através da justaposição de *filho* ao final do apelido do filho.

Do meu ponto de vista, a diferença entre as regularidades formais dos apelidos e dos nomes jurídicos é efeito do intenso trabalho polissêmico que constitui a apelidação quando comparada com o trabalho polissêmico da nomeação jurídica. Explico isso melhor na análise semântico-enunciativa a seguir.

6. Análise semântico-enunciativa dos apelidos

Em Análise de Discurso (AD), a palavra “lúdico” se refere a um tipo de discurso. De acordo com Orlandi (1983), há três tipos de discurso: o lúdico, o polêmico e o autoritário. A autora estabelece essa divisão ao analisar o discurso pedagógico no Brasil na década de 1970. Na época, Orlandi mostrou que esse discurso se caracterizava como autoritário.

Os critérios para a divisão dos tipos discursivos são dois: a interação entre os interlocutores e a polissemia.

A interação entre os interlocutores diz respeito ao modo como um locutor considera o outro e a reversibilidade entre eles no discurso. Quanto ao primeiro aspecto, entra em questão saber se “o locutor leva em conta seu interlocutor de acordo com uma certa perspectiva, não o leva em conta, ou a relação entre interlocutores é qualquer uma” (Orlandi 1983: 154). O aspecto da reversibilidade trata da dinâmica da interlocução: “segundo o grau de reversibilidade haverá uma maior ou menor troca de papéis entre locutor e ouvinte, no discurso” (Orlandi 1983: 154).

A polissemia em AD está relacionada ao modo como essa disciplina compreende a produção de linguagem. A paráfrase e a polissemia são os dois grandes processos responsáveis por essa produção (Orlandi 1983: 27).

Por meio da paráfrase, em todo discurso há sempre um retorno a um dizer já sedimentado sobre o objeto tratado pelo discurso: “a paráfrase representa assim o retorno aos mesmos espaços de dizer” (Orlandi 1999: 36). A polissemia diz respeito à possibilidade do discurso romper com esse dizer já sedimentado ao qual ele sempre retorna.

Orlandi a chama de uma *força na linguagem*: “a polissemia é essa força na linguagem que desloca o mesmo, o garantido, o sedimentado” (Orlandi 1983: 27).

A produção de linguagem se dá, portanto, de acordo com a AD, sempre numa tensão entre a paráfrase e a polissemia: “entre o que é garantido e o que tem de se garantir” (Orlandi 1983: 27).

A polissemia enquanto critério para divisão de tipos de discurso se configura na relação dos interlocutores com o objeto de discurso. Essa relação pode se configurar de três maneiras diferentes de acordo com Orlandi (1983: 154): “o objeto de discurso é mantido como tal e os interlocutores se expõem a ele; ou está encoberto pelo dizer e o falante o domina; ou se constitui na disputa entre os interlocutores que o procuram dominar”. A autora ainda fala que dependendo da forma como a relação entre interlocutor e objeto se configurar “(...) haverá uma maior ou menor carga de polissemia de acordo com essa forma de relação” (Orlandi 1983: 154).

Enfim, os três tipos de discursos em AD são definidos assim:

Discurso lúdico: é aquele em que a reversibilidade entre interlocutores é total, sendo que o objeto do discurso se mantém como tal na interlocução, resultando disso a polissemia aberta. O exagero é o *non sense*.

Discurso polêmico: é aquele em que a reversibilidade se dá sob certas condições e em que o objeto do discurso está presente, mas sob perspectivas particularizantes dadas pelos participantes que procuram lhe dar uma direção, sendo que a polissemia é controlada. O exagero é a injúria.

Discurso autoritário: é aquele em que a reversibilidade tende a zero, estando o objeto do discurso oculto pelo dizer, havendo um agente exclusivo do discurso e a polissemia contida. O exagero é a ordem no sentido militar, isto é, o assujeitamento ao comando. (Orlandi 1983: 154).

É importante, antes de prosseguir, explicitar uma ressalva de Orlandi (1999: 87) ao termo “lúdico”: “não se deve assim tomar, por exemplo, lúdico no sentido do brinquedo, mas do jogo da linguagem (polissemia)”. Ou seja, o sentido de jogo comumente associado ao sentido de lúdico¹⁷ não deve ser associado a uma brincadeira infantil ou a um mero divertimento, mas deve ser remetido a possibilidade de jogo da linguagem tratado em termos de polissemia.

Em uma análise do discurso irônico, Orlandi (2012) mobiliza o termo jogo para explicar o modo como esse discurso trabalha a própria linguagem e o referente.

No discurso irônico, o trabalho da linguagem sobre a própria linguagem funciona pelo eco e ruptura: ao ironizar a fala do interlocutor, se diz o contrário do que ele diz. Ou seja, ao mesmo tempo que a fala do interlocutor ecoa na ironia, a ironia rompe com ela.

¹⁷ A definição do Houaiss (2001) para “lúdico” é a seguinte: 1. relativo a jogo, a brinquedo. 2. que visa mais ao divertimento do que a qualquer outro objetivo <observava a criança em seus exercícios l.: corria, saltava, dançava>.

Há aí um jogo da linguagem sobre a própria linguagem que afeta o modo como o referente é construído nesse discurso: ele aponta para a contradição entre dois estados de mundo diferentes; o estado do mundo referido no eco e aquele referido na ruptura.

Para falar de como o objeto de discurso está presente no âmbito das nomeações de pessoa vou pensar no modo como a referência a um sujeito é construída a partir delas pelo jogo da linguagem. A apelação, no caso, pode construir a referência a um sujeito através de diferentes formas e sentidos, recortando características diferentes, independentemente de qualquer valor de verdade deduzido a partir dos fatos do mundo sobre o apelidado.

Seja, por exemplo, Alemão (Edson F. Malta), apelido do Grupo B. Ele pode significar de diferentes modos como a série de paráfrases¹⁸ mostra abaixo:

- (1)Edson F. Malta é loiro como um alemão. Portanto, seu apelido é Alemão.
- (2)Edson F. Malta tem olhos verdes como os de um alemão. Portanto, seu apelido é Alemão.
- (3)Edson F. Malta tem a pele branca como a de um alemão. Portanto, seu apelido é Alemão.
- (4)Edson F. Malta é casado com uma alemã. Portanto, seu apelido é Alemão.
- (5)Edson F. Malta nasceu na Alemanha. Portanto, seu apelido é Alemão.
- (6)Edson F. Malta tem a pele negra. Os alemães não têm a pele negra. A pele dos alemães é branca. Portanto, o apelido de Edson F. Malta é Alemão.

Seja ainda o apelido Lêta (Risoleta F Cecoti) do Grupo A. Ele pode significar de diferentes maneiras como as paráfrases abaixo mostram:

- (7)Risoleta F Cecoti é uma pessoa com quem se tem uma relação afetiva. Portanto, seu apelido é Lêta.
- (8)Risoleta F Cecoti é uma pessoa de baixa estatura. "Risoleta" é um nome muito grande para uma pessoa de baixa estatura. Portanto, seu apelido é Lêta.

No caso de Carlinho (Carlos J Silva) do Grupo A, podemos ter, por exemplo:

- (9)Carlos J Silva é uma pessoa com quem se tem uma relação afetiva. Portanto, seu apelido é Carlinho.
- (10)Carlos J Silva é uma pessoa de baixa estatura. Portanto, seu apelido é Carlinho.
- (11)Carlos J Silva é filho de Carlos Silva. Portanto, seu apelido é Carlinho.
- (12)Carlos J Silva é uma pessoa menosprezada. Portanto, seu apelido é Carlinho.
- (13)Carlos J Silva é uma pessoa de estatura alta. Portanto, seu apelido é Carlinho.

¹⁸ As paráfrases a seguir não são a expressão da produção de linguagem mas um procedimento para a descrição do funcionamento semântico-enunciativo dos apelidos.

Em China Carioca (Jeferson Souza), apelido do Grupo B, podemos ter, por exemplo:

- (14) Jeferson Souza tem os olhos como os olhos de pessoas nascidas na China e Jeferson Souza nasceu no Rio de Janeiro. Portanto, seu apelido é China Carioca.
- (15) Jeferson Souza nasceu na China e fala como os cariocas falam. Portanto, o seu apelido é China Carioca.
- (16) Jeferson Souza nasceu na China e morou no Rio de Janeiro. Portanto, o seu apelido é China Carioca
- (17) Jeferson Souza tem os olhos como os olhos de pessoas nascidas na China e fala como um carioca. Portanto, seu apelido é China Carioca.

Em Flávio Bode (Flávio B Silva), apelido do Grupo A:

- (18) Flávio B Silva tem barba como as barbas de um bode. Portanto, seu apelido é Flávio Bode.
- (19) Flávio B Silva é bravo como um bode. Portanto, seu apelido é Flávio Bode.
- (20) Flávio B Silva tem um bode. Portanto, seu apelido é Flávio Bode.
- (21) Flávio B Silva cria bodes. Portanto, seu apelido é Flávio Bode.

Em Lobão do Bar (Geraldo A S), apelido do Grupo B:

- (22) Geraldo A S é uma pessoa de estatura alta, é esperto como um lobo e é dono de um bar. Portanto, seu apelido é Lobão do Bar.
- (23) Geraldo A S é uma pessoa de estatura baixa, é perigoso como um lobo e trabalha em um bar. Portanto, seu apelido é Lobão do Bar.
- (24) Geraldo A S é uma pessoa de estatura alta, tem hábitos noturnos como um lobo e frequenta um bar. Portanto, seu apelido é Lobão do Bar.

Em Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro), apelido do Grupo A:

- (25) Afonso C Ribeiro é dono de uma padaria. Portanto, seu apelido é Afonso da Padaria.
- (26) Afonso C Ribeiro trabalha em uma padaria. Portanto, seu apelido é Afonso da Padaria.
- (27) Afonso C Ribeiro frequenta uma padaria. Portanto, seu apelido é Afonso da Padaria.

Cada uma das paráfrases identifica o sujeito apelidado através de uma característica ou de uma série delas que podem ser de ordens diversas: fisiológica, de relacionamento matrimonial (como no caso de Edson F. Malta ser casado com uma alemã), profissional, psicológica, de relacionamento afetivo, etc. Cada uma delas funciona como um modo diferente de construir a referência ao sujeito apelidado.

As paráfrases acima têm um funcionamento semântico-enunciativo específico.

As de número (1), (2), (3), (18), (19) tem um funcionamento metafórico; elas são construídas através da comparação de uma característica incomum entre o apelidado e um animal ou algum tipo de esteriótipo de uma nacionalidade. As paráfrases (4), (5), (7), (8), (9), (10), (11), (12), (20), (21), (22), (25), (26), (27) funcionam como uma metonímia: elas são construídas a partir de uma característica que seria própria do apelidado. As paráfrases (6) e (13) funcionam como uma ironia: elas geram uma contradição entre uma característica física do apelidado e as características que o apelido pode significar – *Alemão* pode significar alguém de pele branca e *Carlinho* pode significar pequenez, baixa estatura, pelo morfema [-inho].

As paráfrases (14), (15), (16), (17), (22), (23), (24) são construídas por mais de um funcionamento enunciativo. Em (14), por exemplo, a primeira parte, “Jeferson Souza tem os olhos como os olhos de pessoas nascidas na China”, funciona como uma metáfora e a segunda parte, “Jeferson Souza nasceu no Rio de Janeiro”, funciona como uma metonímia. Em (23), por exemplo, a primeira parte, “Geraldo A S é uma pessoa de estatura baixa” funciona como uma ironia em relação ao sentido de grandeza trazido pelo morfema [-ão] em “Lobão”, a segunda parte, “é esperto como um lobo”, funciona como uma metáfora e a terceira parte, “é dono de um bar”, funciona como uma metonímia.

Os diferentes funcionamentos enunciativos indicados pelas paráfrases para os apelidos acima revelam a grande abertura ou força polissêmica em funcionamento na apelação. São vários os sentidos que podem significar o sujeito apelidado através de diferentes funcionamentos enunciativos e assim construir a referência a ele. Um ou mais de um funcionamento semântico pode constituir um apelido. Em Lobão do Bar (Geraldo A S), por exemplo, a paráfrase (23) se constitui pela ironia, a metáfora e pela metonímia ao mesmo tempo.

Por outro lado, a grande abertura ou força polissêmica se revela pelo fato de não ser possível indicar qual paráfrase e, por conseguinte, qual(is) funcionamento(s) semântico(s), são aqueles que constituem *Lobão do Bar* como um apelido para *Geraldo A S*, por exemplo. Isso afeta qualquer possibilidade de afirmação sobre um outro memorável recortado na apelação.

Além do memorável da nomeação jurídica, a apelação recorta um memorável que significa um modo de apresentar o sujeito, trata-se de um sentido para o sujeito que se constitui através dessas características de ordem diversas (fisiológicas, psicológicas, profissionais, matrimoniais, de relacionamento afetivo, etc.) mencionadas nas paráfrases.

Se Alemão (Edson F. Malta), por exemplo, funciona como uma das metáforas indicadas em (1), (2) e (3), estaria em funcionamento, além do memorável da nomeação jurídica, o memorável da fisiologia do corpo humano.

Se, ao contrário, o apelido funcionasse através de uma das metonímias indicadas em (4) e (5), seria rememorado o memorável das relações matrimoniais e de nacionalidade respectivamente. Mas se Alemão (Edson F Malta) funciona como a ironia indicada em (6), estaria em funcionamento o memorável da fisiologia do corpo humano novamente.

Se Lêta (Risoleta F Cecoti) funciona como a metonímia em (7), estaria em funcionamento o memorável das relações afetivas, mas se funciona como a metonímia em (8), estaria em funcionamento o memorável da fisiologia do corpo humano.

Em nenhum dos casos é possível afirmar com certeza qual é o memorável que funciona como um modo de apresentação do sujeito na apelidação, pois não é possível afirmar qual dos vários possíveis funcionamentos semânticos e suas respectivas paráfrases constituem o apelido para o apelidado.

Como diz Orlandi ao definir o discurso lúdico, o seu exagero é o *non sense*. Apelidos como Bilisia (Vilson F Barroso), Tartôgo (Geraldo A Gonçalves) e Tidanga (Álvaro Gonçalves), alocados no Grupo B, servem como exemplo do exagero polissêmico na apelidação. Não é possível descrever paráfrases para explicar o seu funcionamento semântico, por conseguinte, não é possível prever um funcionamento semântico-enunciativo para eles e muito menos um memorável de modo de apresentação do sujeito. Esses apelidos não retomam um signo previsto na língua como em Alemão (Edson F. Malta), Carlinho (Carlos J Silva), ou Lobão do Bar (Geraldo A S), por exemplo; a construção da referência aqui se dá pela criação de um novo signo, uma das formas pela qual a apelidação pode garantir o efeito de exclusividade e unicidade característico de um nome próprio.

A força ou abertura polissêmica na apelidação afeta também a língua, o que permite falar de um jogo sobre a língua. Esse jogo aparece nas diferentes formas fonética, morfológica e morfossintática consideradas aqui como as diferentes regularidades formais dos apelidos. Esse jogo fica ainda mais complexo se, quanto à forma fonética, por exemplo, vai-se além da regularidade de preservação ou não da sílaba tônica e observa-se o trabalho sobre outras sílabas.

Em Betina (Albertina Canaan), preservam-se as sílabas anterior e posterior à sílaba tônica, a sílaba anterior sofre redução; em Biana (Fabiana Souza), preservam-se as sílabas anterior e posterior à tônica; em Bida (Concebida M Alexandre) preserva-se a sílaba posterior à tônica; em Ceci (Cecília M Vaz) preserva-se a sílaba anterior à tônica; em Cacá (Carmem A Souza) reduplica-se a sílaba tônica; em Dada (Geralda R Marcelino) reduplica-se a sílaba pós-tônica; em Dandan (Daniel V B Amorim) reduplica-se a primeira sílaba anterior à tônica; em Ge (Maria Geralda), preserva-se a sílaba anterior à tônica.

É importante lembrar que o jogo sobre a língua e a linguagem não é um jogo sem regras como diz Orlandi. Mesmo sob a grande força polissêmica, a apelidação não extrapola regularidades previstas na língua e da linguagem.

Segundo Mori (2000: 175), os tipos de sílaba que podemos ter em palavras do português são as seguintes: CVC, CCV, CVCC, CV e V (sendo V = vogal e C = consoante), como o esquema abaixo mostra:

a.cor.do = V.CVC.CV

pers.pec.ti.va = CVCC.CVC.CV.CV

prá.ti.co = CCV.CV.CV

a.gru.par = V.CCV.CVC

A possibilidade de jogo sobre a forma fonética da língua mostrada nos apelidos acima não transgride a formação silábica do português brasileiro. Eles apresentam a regularidade CV, V e CVC do esquema de Mori:

Betina (Albertina Canaan) = CV.CV.CV
 Biana (Fabiana Souza) = CV.V.CV
 Bida (Concebida M Alexandre) = CV.CV
 Ceci (Cecília M Vaz) = CV.CV
 Cacá (Carmem A Souza) = CV.CV
 Dada (Geralda R Marcelino) = CV.CV
 Dandan (Daniel V B Amorim) = CVC.CVC
 Ge (Maria Geralda) = CV

No caso do jogo sobre a linguagem, os sentidos se produzem através de funcionamentos semânticos reconhecidos no funcionamento enunciativo: a ironia, a metáfora, a metonímia.

As regras da língua e da linguagem são seguidas até mesmo quando a polissemia do jogo sobre elas é exagerada. Bilisia (Wilson F Barroso), Tartôgo (Geraldo A Gonçalves) e Tidanga (Álvaro Gonçalves) seguem o padrão silábico apresentado por Mori: Bilisia = CV.CV.CV.V, Tartôgo = CVC.CV.CV e Tidanga = CV.CVC.CV.

Enquanto nos apelidos a construção do referente pode se dar através de diferentes sentidos e funcionamentos enunciativos, na relação com diferentes regularidades formais de ordem fonética, morfológica e morfossintática, o que deflagra um grande jogo da língua e da linguagem, os nomes jurídicos não apresentam essa diversidade.

O nome jurídico tem que se configurar como um *nome de gente* no espaço de enunciação do português brasileiro. Ele não pode ser construído com outros tipos de nomes que não sejam prenomes, sobrenomes e os especificadores (*Filho, Júnior, Neto*) e devem seguir sempre a ordem prenome (+ prenome) + sobrenome (+ sobrenome) (+ especificador).

Quanto ao funcionamento da linguagem nos nomes jurídicos, o sujeito nomeado não pode ser significado por sentidos que não sejam os das relações de pertencimento a uma família. Sentidos constrangedores ou quaisquer outros são proibidos: a construção do referente, através da qual ocorre a identificação do sujeito no espaço enunciativo, só pode ser pelo sentido de pertencimento a uma família.

A preposição *de* é um lugar onde se nota bem a diferença de sentidos entre os nomes jurídicos e os apelidos. Enquanto nos primeiros ela significa o pertencimento a uma família, seja no caso da preposição de um sobrenome a um prenome ou entre sobrenomes, nos apelidos ela produz outros sentidos.

As paráfrases para os apelidos Lobão do Bar (Geraldo A S) e Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro) mostram isso. As metonímias "é dono de um bar", "trabalha em um bar", "frequenta um bar", "é dono de uma padaria", "trabalha em uma padaria", "frequenta uma padaria" respectivamente em (22), (23) e (24) e em (25), (26) e (27) significam, através da preposição *de*, relações comerciais, no caso de (22), (24), (25), (27), e profissionais em (23) e (26).

Enquanto na apelação a construção do referente e sua identificação podem ser feitas através de diferentes funcionamentos semântico-enunciativos, o funcionamento semântico-enunciativo na nomeação jurídica é apenas o da determinação de um prenome sobre um sobrenome e vice-versa e o da determinação entre prenomes e sobrenomes, quando há mais de um deles, através da justaposição ou preposição.

Essa diferença de funcionamento da língua e da linguagem na nomeação jurídica em relação à apelação me permite dizer que na primeira não há um jogo da língua e da linguagem como há na segunda para a construção do referente. Isso diz respeito à polissemia em ambas as nomeações: a polissemia na apelação é mais aberta, tem uma força maior, tem mais carga do que na nomeação jurídica.

Tendo em vista as análises realizadas até aqui, defino a força, a abertura ou a carga polissêmica como a concorrência de sentidos na construção da referência ao sujeito nomeado e na sua identificação em um espaço de enunciação.

Na apelação, essa concorrência de sentidos aparece, por um lado, pela coexistência de vários sentidos possíveis de significar o sujeito pelo nome lúdico (ver, por exemplo, as paráfrases para os apelidos feitas acima), quanto pelo trabalho do nome lúdico sobre o nome jurídico: ao fazer isso, os apelidos produzem sentidos que o nome jurídico não é capaz de produzir; se o apelido tem sua especificidade enquanto nome de pessoa, ele tem na medida em que não produz os mesmos sentidos do nome jurídico.

Tudo isso mostra que a concorrência de sentidos na apelação é maior do que na nomeação jurídica por isso há nela uma força, carga ou abertura polissêmica maior do que na última. E por isso considero a apelação e os apelidos respectivamente como nomeação lúdica e nomes lúdicos em relação à nomeação jurídica, inspirando-me aqui no modo como Orlandi (1983, 1999) define o discurso lúdico e sua oposição aos discursos polêmico e autoritário.

Mas para que essa caracterização da apelação como nomeação lúdica e dos apelidos como nomes lúdicos, a partir da noção de discurso lúdico de Orlandi (1983), seja coerente, ainda é preciso pensar a interação dos interlocutores nessa nomeação e contrastá-la com a interação entre eles na nomeação jurídica. Para isso a descrição da cena enunciativa das nomeações pode ajudar.

Quanto ao modo como o locutor considera seu interlocutor, na apelação, ele o considera de dois lugares de dizer: o coletivo e o genérico. O primeiro é próprio das apelações que preservam o prenome e trabalham sobre ele. Como diz Guimarães (2002: 38), ela "inclui no lugar de renomeação o próprio renomeado. É como um *nós* do qual o renomeado faz parte". O segundo é próprio das apelações que preservam o sobrenome e trabalham sobre ele, ou não trabalham sobre o nome jurídico do apelidado.

Quanto ao lugar social do qual o Locutor pode considerar seu interlocutor, na apelação ele pode ser variado. Vários lugares sociais podem se configurar como locutor. Foi o que tentei representar considerando um locutor-x na cena enunciativa da apelação. Essa é a base para os diversos tipos de relação que podem se estabelecer na apelação: apelidado por Y – diferentes possibilidades de relação com Y.

Há reversibilidade entre os interlocutores na apelação. O mesmo lugar social de locutor pode ocupar o lugar social de alocutário e vice-versa. Isso representa o fato de que um pai pode apelidar um filho, um filho pode apelidar um pai, colegas podem se apelidar, um irmão/irmã pode apelidar outro irmão/irmã, um tio pode apelidar um sobrinho, um sobrinho pode apelidar um tio, etc.

A reversibilidade entre os interlocutores e os diferentes lugares sociais do qual um locutor pode considerar seu interlocutor fazem com que a prática de apelação seja menos ritualizada em relação à nomeação jurídica

Na nomeação jurídica, o locutor considera seu interlocutor de um mesmo lugar de dizer: o individual, "os pais nomeiam como aqueles que escolhem, segundo querem, um nome" (Guimarães 2002: 36). O lugar social de locutor deve ser sempre o da paternidade (locutor-pai) e o de alocutário sempre o de filho/filha e não há reversibilidade entre eles: o filho/filha não pode nomear juridicamente o pai.

Essas características fazem com que, pela nomeação jurídica, se estabeleça apenas um tipo de relação entre nomeador e nomeado: nomeado juridicamente por X – filho/filha de X.

Quanto ao critério do modo como o locutor considera seu interlocutor e a reversibilidade entre eles, na apelação a consideração pode se dar de lugares de dizer diferentes (o genérico e o coletivo) e a reversibilidade ocorre. Na nomeação jurídica a consideração é feita de apenas um mesmo lugar de dizer (o individual) e não há reversibilidade.

Essa diferença é coerente com a definição da apelação como nomeação lúdica em relação à nomeação jurídica a partir da tipologia de discurso cunhada por Orlandi (1983, 1999).

7. Considerações finais

Em AD a tipologia de discursos pode se distinguir devido à tensão dos processos de produção de linguagem, a paráfrase e a polissemia. Cabe perguntar então o que, na enunciação, promove a distinção entre as nomeações lúdica e jurídica.

Dentro do quadro da teoria enunciativa de Guimarães (2002), todo acontecimento de linguagem, seja uma nomeação ou não, se dá dentro de um espaço de enunciação. Esse espaço é politicamente constituído o que promove uma divisão normativa e desigual do real capaz de estabelecer uma deontologia do dizer. A deontologia regula o direito ao dizer entre os falantes que passam a ser considerados como "sujeitos divididos por seus direitos ao dizer e aos modos de dizer" (Guimarães 2002: 17-18) no espaço de enunciação.

Cada uma das nomeações de pessoa estudadas revela divisões dos sujeitos, representados pelos locutores, enquanto ao que podem dizer, de que lugar social, a quem e de que modo. Essa divisão tem a ver com o funcionamento da deontologia. Na nomeação jurídica, ela se fundamenta pela política do dizer prevista pela legislação do Estado brasileiro.

Já na nomeação lúdica ela se fundamenta por uma política de dizer construída à margem da legislação do Estado.

Isso torna a deontologia da nomeação jurídica muito mais rígida do que a da nomeação lúdica e constitui desigualmente o funcionamento enunciativo dessas práticas enunciativas. Enquanto na nomeação lúdica a polissemia é mais aberta para a construção do referente, a reversibilidade entre interlocutores ocorre e o locutor pode considerar o interlocutor de diferentes lugares de dizer, na nomeação jurídica a polissemia é estancada, não há reversibilidade entre os interlocutores e o locutor considera o interlocutor de apenas um lugar.

É importante lembrar que mesmo por se constituir à margem da legislação do Estado, a prática da nomeação lúdica não é caótica. A análise de seu funcionamento enunciativo mostra que mesmo sob a grande carga polissêmica, ela segue regularidades previstas na língua e na linguagem.

Por fim, acredito que as análises apresentadas aqui mostram sobretudo um próprio da apelidação em relação à nomeação jurídica.

Seja porque é possível apelidar pela transformação do nome jurídico, como em Lêta (Risoleta F Cecoti) e em Carlinho (Carlos J Silva); ou não, pela remissão a características de ordem fisiológica, psicológica, de local de origem, como em China Carioca (Jeferson Souza) e Alemão (Edson F. Malta), pelo *nonsense*, como em Bilisia (Wilson F Barroso) e Tidanga (Álvaro Gonçalves), etc.

Seja porque a apelidação estabelece uma forma de relação com o outro que não é a relação pai-filho/filha estabelecida pelo nome jurídico. Ela pode estabelecer a relação entre amigos, entre inimigos, entre primos, entre namorados, entre tio-sobrinho, etc. E isso não só entre apelidador e apelidado, como também entre o apelidado e um outro que mobiliza o apelido para falar do apelidado.

AS REGULARIDADES FORMAIS DOS APELIDOS DO GRUPO A					
Forma fonética		Forma morfológica		Forma morfossintática	
Preserv. da forma fonética	Adilson Advogado (Adilson G. Moreira), Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro), Geraldo Abelha (Geraldo M C Silva)	Ausência de derivação	Adilson Advogado (Adilson G. Moreira), Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro), Geraldo Abelha (Geraldo M C Silva)	Ausência de composição	Almeida (Hélcio G. Almeida) Catarina (Catarina B Sousa)
				Justaposição de Nome / Adj	Adilson Advogado (Adilson G. Moreira) Geraldo Abelha (Geraldo M C Silva)
	Almeida (Hélcio G. Almeida) Catarina (Catarina B Sousa) Wander da Gráfica (Wander J Pontes)	Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	<i>Sem ocorrências</i>	Preposição de sintagma	Afonso da Padaria (Afonso C Ribeiro) Wander da Gráfica (Wander J Pontes)
				Ausência de composição	<i>Sem ocorrências</i>
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	<i>Sem ocorrências</i>
Red. fonética com preserv. da sílaba tônica	Bida (Concebida M Alexandre) Betina (Albertina Canaan) Bela Cozinheira (Isabel R. Morais) Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis) Nando Gás (Fernando I Souza) Paulinho Gordo (Paulino G Prado) Zé do Óculos (José A Freitas)	Ausência de derivação	Bida (Concebida M Alexandre) Betina (Albertina Canaan) Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis) Bela Cozinheira (Isabel R. Morais) Nando Gás (Fernando I Souza) Zé do Óculos (José A Freitas)	Ausência de composição	Bida (Concebida M Alexandre) Betina (Albertina Canaan)
				Justaposição de Nome / Adj	Bela Cozinheira (Isabel R. Morais) Nando Gás (Fernando I Souza)
				Preposição de sintagma	Bela do Tuniquinho (Isabel A. Assis) Zé do Óculos (José A Freitas)
				Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	<i>Sem ocorrências</i>
		Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	Paulinho Gordo (Paulino G Prado)	Ausência de composição	<i>Sem ocorrências</i>
				Justaposição de Nome / Adj	Paulinho Gordo (Paulino G Prado)
				Preposição de sintagma	<i>Sem ocorrências</i>
				Ausência de derivação	<i>Sem ocorrências</i>
Red. fonética sem preserv. da sílaba tônica	Dada (Geraldina Marcelino) Dora (Doralice F S Santos) Geninho (Eugênio P Gama) Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto) Chicão do Bicho (Francisco X Alves) Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira) Afonzinho Marcineiro (Afonso A da Cunha) Elvinha da Praça (Élvia M M Cecoti) Zimbão (Orozimbo M Amaral)	Ausência de derivação	Dada (Geraldina Marcelino) Dora (Doralice F S Santos) Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto) Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira)	Ausência de composição	Dada (Geraldina Marcelino) Dora (Doralice F S Santos)
				Justaposição de Nome / Adj	Belo Biscoiteiro (Belisário Pinto)
				Preposição de sintagma	Dudu do Janjão (Eduardo O Teixeira)
				Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	<i>Sem ocorrências</i>
		Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	Geninho (Eugênio P Gama) Chicão do Bicho (Francisco X Alves) Afonzinho Marcineiro (Afonso A da Cunha) Elvinha da Praça (Élvia M M Cecoti) Zimbão (Orozimbo M Amaral)	Ausência de composição	Geninho (Eugênio P Gama) Zimbão (Orozimbo M Amaral)
				Justaposição de Nome / Adj	Afonzinho Marcineiro (Afonso A da Cunha)
				Preposição de sintagma	Chicão do Bicho (Francisco X Alves) Elvinha da Praça (Élvia M M Cecoti)
				Ausência de derivação	<i>Sem ocorrências</i>

Tabela 2 – As regularidades formais dos apelidos do Grupo A

REGULARIDADES FORMAIS DOS APELIDOS DO GRUPO B					
Forma fonética		Forma morfológica		Forma morfossintática	
Preserv. da forma fonética	Alemão (Edson F. Malta) Paraná (José E Almeida) Pelé (Lázaro R Silva) Boneco do Fundão (Antônio C Paula) Galo Chapa (Helvio A Vilaça) Neném da Água (Almir V Almeida) Tindora (Geraldo L Santos) China Carioca (Jeferson Souza)	Ausência de derivação	Alemão (Edson F. Malta) Paraná (José E Almeida) Pelé (Lázaro R Silva) Boneco do Fundão (Antônio C Paula) Galo Chapa (Helvio A Vilaça) Neném da Água (Almir V Almeida) Tindora (Geraldo L Santos) China Carioca (Jeferson Souza)	Ausência de composição	Alemão (Edson F. Malta) Paraná (José E Almeida) Pelé (Lázaro R Silva) Tindora (Geraldo L Santos)
				Justaposição de Nome / Adj	China Carioca (Jeferson Souza) Galo Chapa (Helvio A Vilaça)
				Preposição de sintagma	Boneco do Fundão (Antônio C Paula) Neném da Água (Almir V Almeida)
		Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	<i>Sem ocorrências</i>	Ausência de composição	<i>Sem ocorrências</i>
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	<i>Sem ocorrências</i>
Red. fonética com preserv. da sílaba tônica	Fia (Maria L da Silva) Roia (Luiz C C Gonçalves) Repoio (Júnior Rodrigues) Fia do Colera (Maria D F Martins) Fia do Tate (Luiza M P Sousa)	Ausência de derivação	Fia (Maria L da Silva) Roia (Luiz C C Gonçalves) Repoio (Júnior Rodrigues) Fia do Colera (Maria D F Martins) Fia do Tate (Luiza M P Sousa)	Ausência de composição	Fia (Maria L da Silva) Roia (Luiz C C Gonçalves) Repoio (Júnior Rodrigues)
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	Fia do Colera (Maria D F Martins) Fia do Tate (Luiza M P Sousa)
		Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	<i>Sem ocorrências</i>	Ausência de composição	<i>Sem ocorrências</i>
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	<i>Sem ocorrências</i>
Red. fonética sem preserv. da sílaba tônica	Bodão (Cláudio A F Luiz) Burrinho (Carlos A Freitas) Lobão (Carlos R A Costa) Lobinho (Lucélio A Cordeiro) Lobão do Bar (Geraldo A S) Minininha do Dila (Maria L L Silva) Tampinha (Rosa A S Fernandes) Zebrinha (Euzébio S N)	Ausência de derivação	<i>Sem ocorrências</i>	Ausência de composição	<i>Sem ocorrências</i>
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	<i>Sem ocorrências</i>
		Derivação com morfema de aumentativo / diminutivo	Bodão (Cláudio A F Luiz) Burrinho (Carlos A Freitas) Lobão (Carlos R A Costa) Lobinho (Lucélio A Cordeiro) Lobão do Bar (Geraldo A S) Minininha do Dila (Maria L L Silva) Tampinha (Rosa A S Fernandes) Zebrinha (Euzébio S N)	Ausência de composição	Bodão (Cláudio A F Luiz) Burrinho (Carlos A Freitas) Lobão (Carlos R A Costa) Lobinho (Lucélio A Cordeiro) Tampinha (Rosa A S Fernandes) Zebrinha (Euzébio S N)
				Justaposição de Nome / Adj	<i>Sem ocorrências</i>
				Preposição de sintagma	Lobão do Bar (Geraldo A S) Minininha do Dila (Maria L L Silva)

Tabela 3 – As regularidades formais dos apelidos do Grupo B

Referências bibliográficas

Câmara Júnior, Joaquim Mattoso. 1986. *Dicionário de linguística e gramática: referente a língua portuguesa*, 14ª ed., Petrópolis, Vozes.

Castro, Vinícius Massad. 2013. *A nomeação lúdica: um estudo enunciativo da apelidação e dos apelidos de pessoa*, Dissertação de Mestrado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas.

Fernández Leborans, María Jesús. 1999. El nombre propio, em Ignacio Bosque Muñoz e Violeta Demonte Barreto (dir.). *Gramática descriptiva de la lengua española*, Madrid, Espasa Calpe: 77-128.

Houaiss, Antônio. 2001. *Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa*, Rio de Janeiro, Objetiva.

Gary-Prieur, Marie-Noëlle. 1991. Le nom propre constitue-t-il une catégorie linguistique?, *Langue Française*, 92: 4-25.

Guimarães, Eduardo. 1987. *Texto e argumentação: um estudo de conjunções do português*, 4ª ed., Campinas, Pontes.

_____. 1989. Enunciação e formas de indeterminação, em E.P. Orlandi, E. Guimarães e F. Taralo, *Vozes e contrastes: discurso na cidade e no campo*, São Paulo, Cortez Editora: 45-77.

_____. 2002. *Semântica do Acontecimento*, Campinas, Pontes.

Monteiro, José Lemos. 1986. *Morfologia portuguesa*, Campinas, Pontes.

Mori, Angel Humberto Corbera. 2000. Fonologia, em F. Mussalim e A. C. Bentes. (Orgs.). *Introdução à linguística 1*, São Paulo, Cortez.

Orlandi, Eni Puccinelli. 1983. *A Linguagem e seu Funcionamento*, Campinas, Pontes.

_____. 1999. *Análise de Discurso: princípios e procedimentos*, Campinas, Pontes.

_____. 2012. Destruição e construção do sentido: um estudo da ironia, *Web Revista Discursividade*, Campo Grande, [em linha]. Disponível em <https://es.scribd.com/document/322836709/eniorlandi-IRONIA>

Zanetti, Erica. 2011. *Apelista 2011*, Cláudio, Zanetti Produção e Design.

Zanetti, Erica e Fábio Diniz, 2002. *Listapel: lista telefônica de apelidos 3*, Cláudio, Saturno publicidade.

